



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito
RUA SALGADO FILHO, S/Nº, CENTRO, PEQUIZEIRO/TO, CEP 77730-000

DECRETO Nº 52, DE 27 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre medidas administrativas e pedagógicas para fins de segurança sanitária e de contenção do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO/TO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do novo coronavírus (COVID -19), agravado com a nova cepa nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO a recente decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) em que este Exímio Órgão reafirmou o poder de Governadores e Prefeitos para determinar medidas restritivas durante a pandemia do novo coronavírus e que a decisão também estabelece que estados e municípios podem definir quais são as atividades que serão suspensas e os serviços que não serão interrompidos;

CONSIDERANDO a evolução da COVID-19 no território estadual e a necessidade de readequação do calendário escolar para fins de proteção e segurança do corpo docente, dos alunos, dos munícipes e da comunidade escolar;

CONSIDERANDO o Decreto n. 6.257, do Governo do Estado do Tocantins, publicado no dia 14 de maio de 2021, que recomenda a retomada das aulas presenciais nas escolas estaduais;

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensas, no âmbito municipal, o retorno das aulas presenciais, nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino, a **partir de 31 de maio de 2021.**

I – As aulas na rede Municipal e Estadual do Município de Pequizeiro, continuarão a ser ministradas na forma remota **até o dia 01 de julho de 2021;**

II – Durante o período de aulas remotas na rede Municipal e Estadual de ensino, nos termos do inciso anterior, as unidades escolares do Município permanecerão abertas para as atividades administrativas e de apoio à comunidade escolar, observando todas as medidas de segurança sanitária.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO

Gabinete do Prefeito

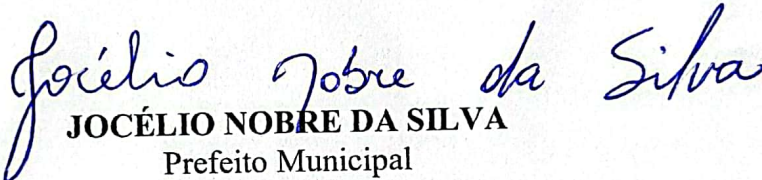
RUA SALGADO FILHO, S/Nº, CENTRO, PEQUIZEIRO/TO, CEP 77730-000

Art. 2º. As aulas presenciais na rede Municipal e Estadual de ensino, terão início em **02 de agosto de 2021**;

Parágrafo único. A data acima designada pode sofrer alteração a depender do cenário epidemiológico e dos dados de saúde pública a serem avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Pequizeiro, aos 27 de maio de 2021.


JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pequizeiro/TO

Este Decreto entrou em vigor.

Em 27 / 05 / 2021

Conforme publicação no mural desta prefeitura.


Adriano Ribeiro Barros
Secretário Municipal de
Planejamento e Administração
Ato 001/2021 - Pequizeiro/TO